

MEMORANDO AOS CLIENTES

CONTENCIOSO AMBIENTAL

27/06/2016

Em 29/4/2016, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região aprovou a edição de quatro novos enunciados relativos à aplicação e interpretação do art. 62 do Novo Código Florestal e das Resoluções CONAMA nº 04/85 e nº 302/2002.

Os novos enunciados são oriundos do entendimento firmado pela Terceira Seção da Corte, a partir do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0004057-58.2008.4.01.3802, no qual se discutiu a aplicabilidade das citadas normas legais a reservatórios artificiais de água, destinados à geração de energia elétrica.

Enunciado 56: "O art. 62 do Novo Código Florestal é aplicável aos reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à MP 2.166/67, de 24/8/2001, tão somente para evitar demolições sem, no entanto, ter o condão de possibilitar novas edificações, ainda que seja além da cota máxima maximorum."

Enunciado 57: "A Resolução CONAMA nº 302/2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais somente se aplica aos fatos a ela posteriores."

Enunciado 58: "A Resolução CONAMA nº 04/85, editada em razão do art. 18 da Lei nº 6.938/81, apenas contempla as formações florísticas e áreas de florestas como reserva ecológica, em nada se relacionando às áreas de preservação permanente incluídas no antigo Código Florestal (Lei nº 4.771/65) por ocasião da Medida Provisória nº 2.166-67/2001."

Enunciado 59: "A existência de lei municipal indicando a natureza urbana de determinada área é início de prova para se afastar a alegação de que o imóvel nela construído possui natureza rural, devendo ser cotejada com os demais elementos de prova acostados aos autos para fins de fixação da área de preservação permanente respectiva."

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

Essas novas diretrizes para as áreas de preservação permanente em reservatórios artificiais estabelecidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região poderão repercutir de forma bastante significativa nas discussões judiciais já em curso, mesmo em outros tribunais, já que o tema é bastante controvertido no país.

Advogados da prática de Contencioso Ambiental

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447
01403-001 São Paulo SP Brasil
T +55 11 3147 7600

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar
22210-901 Rio de Janeiro RJ Brasil
T +55 21 3231 8200

BRASÍLIA

SHS Qd. 06 Cj A, Bloco C - Sala 1901
70322-915 Brasília DF Brasil
T +55 61 3218 6000

NEW YORK

712 Fifth Avenue 26th Floor
New York NY 10019 USA
T + 1 646 695 1100